



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.0113.1230/SELIC-PMM

DA: Procuradoria Jurídica de Melgaço/PA

PARA: Gabinete do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Ilustríssimo. Sr. Prefeito,

À apreciação desta Procuradoria Jurídica vieram os autos do Processo Administrativo nº 2021.1213.1230/SELIC-PMM, pleiteando em apertada síntese a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA, USO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, com as disposições especificadas no Termo de Referência e solicitação apresentada pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Em cumprimento ao despacho inicial do Ordenador de despesas, o processo tramitou: a) pelo *Setor de Licitações e Contratos*, que autuou, protocolou e numerou, informando também a inexistência ou não de contratação vigente para o mesmo objeto; b) pelo *Departamento de Contabilidade*, que elaborou parecer acerca da previsão de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, e compatibilidade com as demais peças orçamentárias, chegando, por fim, a esta *Procuradoria Jurídica* para manifestação acerca da melhor modalidade licitatória adequada ao pleito.

Salvo melhor juízo e entendimento, acreditamos que a licitação dar-se-á sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por tratar-se da contratação de serviços Jurídicos de natureza comum, consoante artigos 25, caput. da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Procuradoria
Geral Municipal



Assim, opinamos por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do artigo 25, caput.
da Lei 8.666/93, que dispõe:

É o parecer. SMJ

Melgaço-PA, 13 de janeiro de 2021

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS
OAB/PA 4.288
Assessor Jurídico